

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 58f08oq1  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  09/09/2021  Projeto de lei nº 798/2021  Protocolo nº 9435/2021  Processo nº 1248/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Determina que todo numerário ou bens apreendidos no estado de Mato Grosso, originado do tráfico de drogas sejam utilizados em apoio às instituições de recuperação de dependentes químicos com reconhecimento de utilidade pública estadual.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado pela presente Lei que todo numerário ou bens apreendidos originados do tráfico de drogas sejam utilizados em apoio às Instituições de Recuperação de Dependentes Químicos com reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Os valores e bens apreendidos deverão compor um Fundo Estadual, que será gerido conjuntamente pelas Secretarias: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado Assistência Social e Cidadania (SETASC).

**Art. 3º** - A responsabilidade da implementação da presente Lei será do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), que será a responsável pela criação do referido Fundo Estadual.

**Art. 4º** - A gestão do referido fundo Estadual será realizada conjuntamente pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado Assistência Social e Cidadania (SETASC).

**Art. 5º** - A presente Lei deverá ser regulamentada em até 90 dias da sua aprovação.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua efetiva publicação salvo disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

Atualmente a dependência química pelo uso de entorpecentes é considerada uma das mais importantes problemáticas sociais, tornando-se também uma das maiores preocupações das autoridades políticas e de especialistas, isto porque a dependência de drogas ameaça os valores políticos, econômicos e sociais, pois além de contribuir para o crescimento dos gastos com tratamento médico e internação hospitalar, eleva os índices de acidentes de trânsito, de violência urbana e de todo tipo de criminalidade, causando conseqüentemente, mortes prematuras.

Em agosto de 2019, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)<sup>1</sup> divulgou um relatório após pesquisa realizada com o objetivo de estimar e avaliar os parâmetros epidemiológicos do uso de drogas no Brasil. Este estudo projeta que 9,9% da população tenham consumido drogas ilícitas em algum momento da vida. A maior incidência é percebida entre os homens — 15% já consumiram drogas ilícitas, enquanto entre as mulheres a incidência é de 5,2% —, sendo 16 anos a idade média em que se dá o primeiro consumo para ambos os gêneros e que as drogas ilícitas com maior prevalência são a maconha, o crack e a cocaína.

A pesquisa da Fiocruz detalhou também sobre drogas lícitas, apontando o álcool, cujo consumo excessivo pode ser considerado como dependência. Quando consideradas as faixas etárias, a maior incidência da dependência alcoólica se dá entre os 25 a 34 anos — 23% fazem uso excessivo da bebida.

Com base nos dados apresentados, verifica-se que os jovens representam a maior parcela daqueles que usam drogas e os que mais consomem tais substâncias em excesso, constatação que também preocupa, uma vez que constituem o grupo populacional mais vulnerável aos efeitos das drogas, que são mais prejudiciais aos cérebros ainda em desenvolvimento do que aos cérebros adultos.

Outro fator importante a destacar é o Relatório Global sobre Saúde e Álcool de 2018, realizado pela ONU (Organização das Nações Unidas), apontando que o consumo nocivo de álcool está relacionado a cerca de 18% dos casos de violência doméstica no Brasil.<sup>2</sup>

Diante deste cenário, o governo, através de órgãos oficiais, de parlamentares e de diferentes especialistas, travam discussões e desenvolvem inúmeras estratégias como recursos disponíveis para reduzir a demanda e a oferta de drogas em todo o território nacional. Neste sentido, uma das estratégias mais comuns utilizadas está apoiada na ideia do “combate” (combate às drogas, ao narcotráfico, aos traficantes etc).

Dessa forma, o Estado busca na medida do possível, seja por intermédio de programas sociais de controle ou de campanhas de prevenção, reduzir a demanda e o consumo de entorpecentes entre a população. Os recursos legais utilizados para isso são empregados de tal modo que impõem ações efetivas aos atores sociais, como dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais, recreativas ou beneficentes.

Vemos então que o uso de drogas, lícitas ou ilícitas, deve ser tratado, fundamentalmente, como problema de saúde pública, sendo importante a identificação precoce, o encaminhamento adequado e, principalmente, a multiplicação de ações preventivas.

Vale destacar também neste contexto, o importante papel desempenhado pelas Clínicas e Centros de Recuperação de Dependentes Químicos e que hoje enfrentam inúmeras dificuldades, sobretudo, estruturais e financeiras.



A propósito da questão levantada, consideramos justo e legítimo que as Instituições com reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, possam ser ajudadas, através dos recursos e bens apreendidos pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, e tais recursos serem destinados a ajudar essas instituições que tanto tem feito para minimizar os danos nefastos que as drogas têm produzido nas famílias, bem como em toda a sociedade.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura dada a relevância que a questão apresenta.

Referências:

<sup>1</sup> <https://summitsaude.estadao.com.br/desafios-no-brasil/o-alcoolismo-e-a-dependencia-de-drogas-no-brasil/>

<sup>2</sup> [https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/Relatorio\\_Mundial\\_Drogas.pdf](https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/Relatorio_Mundial_Drogas.pdf)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2021

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual